



PROJETO DE LEI ⁰⁰⁴~~002~~/2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMO DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DA DÍVIDA COM TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO EMPRESAS PRIVADAS QUE PRESTEM SERVIÇOS PÚBLICOS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

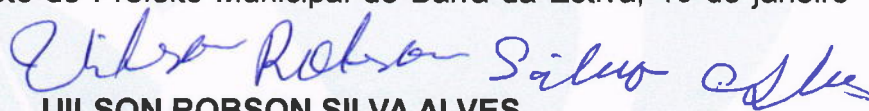
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, até 31 de dezembro de 2028, a firmar Convênios, Contratos, Termos de Ajustes, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de reconhecimento de Débito e Termos de Aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestem Serviços Públicos, tais como: Coelba, Oi, Vivo, Claro, Tim, Telefônica, Embratel, Embasa, Banco do Nordeste, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Empresa De Correios E Telégrafos, Bndes – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, Desenbahia, Car, Cerb, Incra, Bahiatursa, Conder, Sudesb, Sebrae, Senar, Bahia Pesca, SSP/BA e Sindicatos que atuem no Município, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos às cotas de FPM e ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Tais Contratos, Convênios e Termos, serão de grande relevância para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Em virtude do estabelecido no Art. 1º citado, fica o Poder Executivo obrigado a dar ciência à Câmara, no prazo de 30 dias, do Convênio assinado, a fim de que esta, exercitando o seu poder fiscalizador, possa referenciar o ato.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor em 17 de abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 13 de janeiro de 2025.


UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito do Município